

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

LEI Nº 330/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 22/02/22 a 22/03/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 22 de Fevereiro de 2022

Responsável

“Cria Novas vagas no programa Social de Formação de Profissionais e dá outras providencias”.

O Povo de Crisolita, MG, através de seus representantes na CÂMARA DE VEREADORES, aprovou, e eu, RONALDO COSTA FARIAS, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de **CRISÓLITA** fica autorizado a criar mais 50 (cinquenta) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia ou Nutrição dentro do programa Social Bolsa Aprendizagem instituído pela Lei 316/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

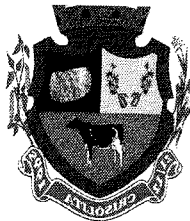
§1º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Nutrição, por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º O programa contemplará até 50 (cinquenta) estudantes na modalidade EAD, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 02º Revogam-se as disposições em contrário.


Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.078-77
Crisólita - MG




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

Art. 03º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de fevereiro de 2022.


Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal

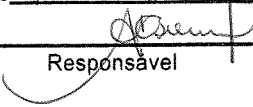
Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.078-77
Crisólita - MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 22/02/22 a 22/03/22, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 22 de fevereiro de 2022


Responsável